

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA

Protocolo: 0000000352

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 01/2020

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 01 - ADVOGADO I (LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS)

Nº DA QUESTÃO: 35

A questão pede alternativa incorreta. A alternativa E foi o gabarito correto.

Contudo, tal assertiva está correta e merece ser anulada.

Isso porque a

CF menciona "assim definidas em lei". A assertiva foi considerada errada pela banca porque constou "assim definidas em lei complementar".

Todavia, a LEI

COMPLEMENTAR é a que trata sobre o regime jurídico diferenciado à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A Lei Complementar 123/2006 que trata desse assunto.

Logo, a assertiva ao mencionar que a matéria das micro empresas e de pequeno porte serão definidas em LEI COMPLEMENTAR NÃO ESTÁ errada.

Deve a

questão ser anulada

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O artigo 146, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003, dispõe que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso de determinados impostos e contribuições. E a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa

de Pequeno Porte, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, muito embora a dicção do artigo 179 da Carta Magna, que norteou o examinador na formulação da afirmação constante da alternativa “E” da questão, não preveja reserva de lei complementar para a definição da microempresa e da empresa de pequeno porte, o legislador assim optou por fazê-lo, certamente movido pelo disposto no artigo 146, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal, o que não tornaria incorreta a afirmação constante da alternativa “E”. Assim, não havendo assertivas incorretas, a questão merecer ser anulada. EFR.